

SEI_1080.01.0035051_2025_71

Relatório organizado pelos termos cadastrados em regras.yaml

PÁGINAS

396

TERMOS
CADASTRADOS

12

TERMOS
ENCONTRADOS

5

OCORRÊNCIAS

24

TEMPO

23min 29s

Ficha objetiva

Respostas para triagem rápida. **Sim** = evidência no texto; **Não** = evidência de que não ocorreu; **Não identificado** = não há base suficiente nos trechos localizados.

Pergunta	Resposta	Páginas	Evidência
Houve penhora?	Sim	1, 13, 19, 91, 96, 119, 123, 239, 250, 261, 266, 280, 359, 360	penhora
A penhora foi efetivada/cumprida?	Não identificado	1, 13, 19, 91, 96, 119, 123, 239, 250, 261, 266, 280, 359, 360	Sem frase de efetivação ou frustração
Há valor indicado?	R\$ 1.666.853,49 (um milhão, seiscentos e = sessenta e seis mil, oitocentos e cinquenta e três reais e quarenta e nove centavos); R\$ 0,00; R\$ 764.259,20	1, 13, 19, 91, 96, 119, 123, 239, 250, 256, 261, 266, 280, 359, 360, 368, 369, 370, 372	R\$ 1.666.853,49 (um milhão, seiscentos e = sessenta e seis mil, oitocentos e cinquenta e três reais e quarenta e nove centavos)
Houve bloqueio judicial?	Não identificado	—	—
Houve depósito judicial?	Sim	256	depósito judicial
Há bem dado em garantia?	Não identificado	—	—
Houve liberação de garantia?	Não identificado	—	—
Houve hasta pública ou leilão?	Não identificado	—	—
Há leilão ou hasta agendado?	Não identificado	—	Sem frase de efetivação ou frustração
Qual a data da hasta/leilão?	Não identificado	—	—
Há alienação fiduciária?	Sim	368, 369, 370, 372	alienação fiduciária

Pergunta	Resposta	Páginas	Evidência
Há prescrição intercorrente?	Sim	94	prescrição intercorrente
Há trânsito em julgado?	Sim	139, 141, 146, 357	transitado em julgado

Mapa dos termos cadastrados

Termo	Ocorrências	Páginas	Status
alienação fiduciária	4	368, 369, 370, 372	Encontrado
hasta pública	0	—	Não encontrado
leilão previsto	0	—	Não encontrado
agendado	0	—	Não encontrado
bem penhorado	0	—	Não encontrado
depósito judicial	1	256	Encontrado
bloqueio judicial	0	—	Não encontrado
bem dado em garantia	0	—	Não encontrado
liberação de garantia	0	—	Não encontrado
prescrição intercorrente	1	94	Encontrado
transitado em julgado	4	139, 141, 146, 357	Encontrado
penhora	14	1, 13, 19, 91, 96, 119, 123, 239, 250, 261, 266, 280, 359, 360	Encontrado

alienação fiduciária 4

1989/1990 GJ8732 PLACA CORTADA ATUAL DATA TRANSFERÊNCIA DATA VENDA RESTRIÇÕES -
ALIENACAO FIDUCIARIA MODELO PLACA SITUAÇÃO PROPRIETÁRIO: HONDA/C100 BIZ ES
2000/2000 GWU9348 TRANSFERIDO P/ OUTRA UF ATUAL

SEI 1080.01.0035051/2025-71 / pg. 368

PWN2H95 EM CIRCULACAO ANTIGO DATA TRANSFERÊNCIA DATA VENDA RESTRIÇÕES 27/10/2020
31/07/2020 ALIENACAO FIDUCIARIA MODELO PLACA SITUAÇÃO PROPRIETÁRIO: CHEVROLET/CRUZE
LTZ HB 2013/2014 ORA4H64 EM CIRCULACAO

Argos

RELATÓRIO GERAL

ACE

EMISSÃO: 13/10/2023

PESQUISADO: FABIO SALOMAO JUNIOR (706.987.406-53)

MODELO	PLACA	SITUAÇÃO	PROPRIETÁRIO:
JEEP/COMPASS SERIE S TF	RUP5090	EM CIRCULACAO	ATUAL
2022/2022			
DATA TRANSFERÊNCIA	DATA VENDA	RESTRIÇÕES	
-		REST BEN TRIBUTARIO	

MODELO	PLACA	SITUAÇÃO	PROPRIETÁRIO:
HONDA/CIVIC EXL CVT	QQTJ373	EM CIRCULACAO	ANTIGO
2019/2019			
DATA TRANSFERÊNCIA	DATA VENDA	RESTRIÇÕES	
22/07/2022	01/07/2022	NAO EXISTE	

MODELO	PLACA	SITUAÇÃO	PROPRIETÁRIO:
VW/POLO CL MB 2015/2016	PWN2H95	EM CIRCULACAO	ANTIGO
2015/2015			
DATA TRANSFERÊNCIA	DATA VENDA	RESTRIÇÕES	
27/10/2020	31/07/2020	ALIENACAO FIDUCIARIA	

MODELO	PLACA	SITUAÇÃO	PROPRIETÁRIO:
CHEVROLET/CRUZE LTZ HB	ORA4H64	EM CIRCULACAO	ANTIGO
2013/2014			
DATA TRANSFERÊNCIA	DATA VENDA	RESTRIÇÕES	
30/07/2020	28/07/2020	NAO EXISTE	

MODELO	PLACA	SITUAÇÃO	PROPRIETÁRIO:
HONDA/CG 125 FAN 2007/2007	HEN964B	EM CIRCULACAO	ANTIGO
2007/2007			
DATA TRANSFERÊNCIA	DATA VENDA	RESTRIÇÕES	
31/07/2020	28/07/2020	NAO EXISTE	

MODELO	PLACA	SITUAÇÃO	PROPRIETÁRIO:
CHEVROLET/CRUZE LTZ HB	ORA4H64	EM CIRCULACAO	ANTIGO
2013/2014			
DATA TRANSFERÊNCIA	DATA VENDA	RESTRIÇÕES	
09/07/2018	07/06/2018	NAO EXISTE	

MODELO	PLACA	SITUAÇÃO	PROPRIETÁRIO:

Página 2 / 6

Num. 10091732154

Anexo 0038056-08.1997.8.13.0290 (3) (112221431) SEI 1080.01.0035051/2023-71 - pg. 369

GXM4462 EM CIRCULACAO ANTIGO DATA TRANSFERÊNCIA DATA VENDA RESTRIÇÕES 13/01/2015
17/12/2014 ALIENACAO FIDUCIARIA MODELO PLACA SITUAÇÃO PROPRIETÁRIO: VW/GOL 1.0 GIV
2008/2009 HDW7A87 EM CIRCULACAO ANTIGO



RELATÓRIO GERAL



EMISSÃO: 13/10/2023

PESQUISADO: FABIO SALOMAO JUNIOR (706.987.406-53)

MODELO VW/SPACEFOX TREND GII 2011/2012 DATA TRANSFERÊNCIA 05/12/2016	PLACA HEL5293 DATA VENDA 17/11/2016	SITUAÇÃO EM CIRCULACAO	PROPRIETÁRIO: ANTIGO RESTRIÇÕES NAO EXISTE
MODELO HONDA/HRZ 125 KS 2006/2006 2006/2006 DATA TRANSFERÊNCIA 12/05/2016	PLACA HEGBE10 DATA VENDA 27/04/2016	SITUAÇÃO EM CIRCULACAO	PROPRIETÁRIO: ANTIGO RESTRIÇÕES NAO EXISTE
MODELO FIAT/BIENA ATTRACTIV 1.4 2012/2013 DATA TRANSFERÊNCIA 19/01/2015	PLACA HEL8033 DATA VENDA 19/01/2015	SITUAÇÃO TRANSFERIDO PV OUTRA UF	PROPRIETÁRIO: ANTIGO RESTRIÇÕES NAO EXISTE
MODELO GM/VECTRA SEDAN ELEGANCE 2008/2009 DATA TRANSFERÊNCIA 13/01/2015	PLACA GXM4462 DATA VENDA 17/12/2014	SITUAÇÃO EM CIRCULACAO	PROPRIETÁRIO: ANTIGO RESTRIÇÕES ALIENACAO FIDUCIARIA
MODELO VW/GOL 1.0 GIV 2008/2009 2008/2008 DATA TRANSFERÊNCIA 19/12/2012	PLACA HDW7A87 DATA VENDA 21/11/2012	SITUAÇÃO EM CIRCULACAO	PROPRIETÁRIO: ANTIGO RESTRIÇÕES NAO EXISTE
MODELO VW/GOL CL 1.6 MI 1998/1999 1998/1998 DATA TRANSFERÊNCIA 05/10/2009	PLACA GVY9639 DATA VENDA 03/09/2009	SITUAÇÃO EM CIRCULACAO	PROPRIETÁRIO: ANTIGO RESTRIÇÕES NAO EXISTE

MODELO IMP/SEAT CORDOBA SXE 1992/1992	PLACA GTP0J00	SITUAÇÃO EM CIRCULACAO	PROPRIETÁRIO: ANTIGO
---	--	---	---

Página 3 / 6

Num. 10091732154

Anexo 0038056-08.1997.8.13.0290 (3) (112221431) SEI 1080.01.0035051/2023-71 - pg. 370

GUG3027 EM CIRCULACAO ANTIGO DATA TRANSFERÊNCIA DATA VENDA RESTRIÇÕES 03/02/1999
26/01/1999 ALIENACAO FIDUCIARIA MODELO PLACA SITUAÇÃO PROPRIETÁRIO: FORD/F 4000
1975/1975 GKM8I01 EM CIRCULACAO ANTIGO

Arges

RELATÓRIO GERAL

ACE

EMISSÃO: 13/10/2013

PEQUISADO: FABIO SALOMAO JUNIOR (796.987-406-53)

MODELO	PLACA	SITUAÇÃO	PROPRIETÁRIO:
GM/MONTA SL/E EFI 1991/1992	2NA1809	EM CIRCULAÇÃO	ANTIGO
DATA TRANSFERÊNCIA	DATA VENDA	RESTRIÇÕES	
06/11/2001	24/06/2001	NÃO EXISTE	

MODELO	PLACA	SITUAÇÃO	PROPRIETÁRIO:
FAT/TOBINO WORKING 1997/1997	9VX7933	EM CIRCULAÇÃO	ANTIGO
DATA TRANSFERÊNCIA	DATA VENDA	RESTRIÇÕES	
23/01/2001	10/01/2001	NÃO EXISTE	

MODELO	PLACA	SITUAÇÃO	PROPRIETÁRIO:
IMP/SEAT COROBA SXE 1997/1997	GTPUJ00	EM CIRCULAÇÃO	ANTIGO
DATA TRANSFERÊNCIA	DATA VENDA	RESTRIÇÕES	
24/04/2000	24/04/2000	NÃO EXISTE	

MODELO	PLACA	SITUAÇÃO	PROPRIETÁRIO:
WV/SOL CL 1.6 MI 1996/1997	SUS0327	EM CIRCULAÇÃO	ANTIGO
DATA TRANSFERÊNCIA	DATA VENDA	RESTRIÇÕES	
03/02/1999	26/01/1999	ALIENACAO FIDUCIARIA	

MODELO	PLACA	SITUAÇÃO	PROPRIETÁRIO:
FORD/4000 1975/1975	GKM8001	EM CIRCULAÇÃO	ANTIGO
DATA TRANSFERÊNCIA	DATA VENDA	RESTRIÇÕES	
27/03/1996	29/06/1995	NÃO EXISTE	

MODELO	PLACA	SITUAÇÃO	PROPRIETÁRIO:
GM/CHEVROLET A20 CUSTOM S 1991/1999	GPK1181	EM CIRCULAÇÃO	ANTIGO
DATA TRANSFERÊNCIA	DATA VENDA	RESTRIÇÕES	
03/02/1994	18/06/1993	NÃO EXISTE	

FONTE: DETRAN / MG - VEÍCULOS

TOTAL: 29

RELACÃO EMPRESARIAL ATIVA

PÁGINA 5 / 6

Arquivo: 0038056-09.1997.8.13.0290 (3) (112221431)

SEI 1080.01.0035051/2005-71 - pg. 3/72

Num. 10091732154

hasta pública

Não encontrado neste documento.

leilão previsto

Não encontrado neste documento.

agendado

Não encontrado neste documento.

bem penhorado

Não encontrado neste documento.

Página 256 · score 100.0 · ocr

Pes 2 O | tg a goes upa tes SO seu MNE Ter Facdinrde salte Minaa.gerais Sena | ESSA AA aç
Hudiciário' | 16/08/ 2013 Minutas | Protocolamento | Ordens judiciais | Não Respostas | Contatos de
L. Financeira | Relatórios Gerenciais | Ajuda | Sair : . Tm — SS" | Detalhamento de Ordem Judicial de
Bloqueio de Valores Os valores apresentados podem sofrer alterações devido a oscilações em
aplicações financeiras e/ou a incidência de impostos. ã& Clique aqui para obter ajuda na
configuração da impressão, e clique aqui para imprimir. Dados do bioqueio Situação da Solicitação:
Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta 20130002347176 0290970036056
TRIB DE JUSTICA MINAS GERAIS 23032 - 2º Vera Cível Juíz Solicitante do Bloqueio: GERALDO
ROGERIO DE SOUZA 7 | Tipo/Natureza da Ação; CPF/CNPJ do Autor/Exeqiente da Ação: Nome do
Autor/Exeqiente da Ação: ESTADO DE MINAS GERAIS PP Relação de réus/executados + Para exibir
os detalhes de todos os réus/executados clique aqui. « Para ocultar os detalhes de todos os
réus/executados clique aqui. - | 26.025.262/0001-02 - DEPOSITO DE BEBIDAS E CEREAIS SANTO
ANTONIO LTDA [Total bloqueado (bloqueio original! e reiterações): R\$ 0,001 [Qua

protocolo nº

<https://www.3juiz.gov.br/basica/p2?processos/fpProtocolo.do?pagina=2&id=284>

	Poder Judiciário Estado de Minas Gerais	quarta-feira 12 de maio de 2024
Preencha Produzimentos Ordens Judiciais Não Respostas Contatos de E-Financiosa Recuperação Gerencial Assunto: Jair		

Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores

Os valores apresentados podem sofrer alterações devido a solicitações em aplicações financeiras e/ou a incidência de juros.

Clique aqui para obter acesso à configuração da impressão, e clique aqui para imprimir

Dados do Bloqueio	Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta (para saber se recebeu ou não resposta, clique aqui)
Número da Solicitação:	26130002347176
Número do Protocolo:	07070000000000000000
Número do Processo:	07070000000000000000
Tribunal:	TRF 16 - JUSTICA FEDERAL DO RJ
Vera/Juiz:	23932 - Dr Maf Ch
Valor Solicitado pelo Bloqueio:	R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS)
Tipo/Natureza da Ação:	Emissão Fiscal
CPF/CNPJ do Autor/Exponente da Ação:	04.000.000/0001-90
Nome do Autor/Exponente da Ação:	ESTADO DE MINAS GERAIS

Relação de réus/exercutivos
- Possui o autor os detalhes de todos os réus/exercutivos? Clique aqui - Possui o autor as datas de todos os réus/exercutivos? Clique aqui
26.028.262/0001-02 - DEPOSITO DE BENS E CREDITOS SANTO ANTONIO LIDA Total bloqueado (bloqueio original + retroativos): R\$ 0,00 (Quilante atual não responde: 0) CPF/CNPJ não encontrado nas instituições financeiras, por inconsistência de rastreamentos.

Dados para depósito judicial em caso de transferência	
Instituição Financeira para Depósito Judicial Case Transferencia:	Usar F e agência padrão
Agência para Depósito Judicial Case Transferencia:	
Nome do Titular da Conta de Depósito Judicial:	ESTADO DE MINAS GERAIS
CPF/CNPJ do Titular da Conta de Depósito Judicial:	
Tipo do Crédito Judicial:	
Código de Depósito Judicial:	
Nome de usuário do juiz solicitante no sistema:	Quitar Gravar

Dados do Bloqueio Original

3x1

Cod. 00.20.000-2

16/05/2023 15:16

Avença 00200506-08.1967.R.13.0280 (112221425)

SEI 1080.01.0030551-2025

Num. 2038864957

bloqueio judicial

Não encontrado neste documento.

bem dado em garantia

Não encontrado neste documento.

liberação de garantia

Não encontrado neste documento.

prescrição intercorrente 1

Página 94 · score 100.0 · ocr

ERA Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais "" " Autos: 029097003605-6 Não foram encontrados bens da parte executada. O processo e o prazo prescricional devem ser suspensos (CPC, artigo 921, III) por 01 ano (S 1º). O processo retomará seu curso caso sejam localizados bens penhoráveis (§ 3º). Após o decurso do prazo de suspensão, o processo deverá arquivado provisoriamente (§ 2º) pelo prazo de 02 anos, independentemente de intimação, passando a fluir a prescrição intercorrente (§ 4º). Ante o exposto, decido determinar a suspensão do processo e do prazo | prescricional por 01 ano. Vespasiano, 05 de setembro de 201Y. Flávia Silva da Penha Juíza de Direito SNÍO sim LA A BIDIÃA Motsmearo Mersss QB St ue "F : Poder Judaláo do EM. 2 ienes COS ds geieeReçena E AR E o, 7 Sê BR Cunssaboidentd PS mec PRA FeTas NA 1 Num. 2039464857 Anexo 0036056-09.1997.8.13.0290 (2) (112221412) SEI 1080.01.0035051/2025-71 / pg. 94



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

Autos: 029097003605-6

345

Não foram encontrados bens da parte executada. O processo e o prazo prescricional devem ser suspensos (CPC, artigo 921, III) por 01 ano (§ 1º).
O processo retomará seu curso caso sejam localizados bens penhoráveis (§ 3º).
Após o decurso do prazo de suspensão, o processo deverá arquivado provisoriamente (§ 2º) pelo prazo de 02 anos, independentemente de intimação, passando a fluir a prescrição intercorrente (§ 4º).
Ante o exposto, decido determinar a suspensão do processo e do prazo prescricional por 01 ano.
Vespasiano, 05 de setembro de 2017.

Flávia Silva da Penha

Juíza de Direito

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

RESCISÓRIA

em 05 de Setembro de 2017

por 01 (um) ano

de suspensão

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

CERTIDÃO DE SUSCITAÇÃO

Certifico o cumprimento do

(Intimação)

de suspensão do processo e do prazo prescricional por 01 (um) ano.

em 05 de Setembro de 2017.

Flávia Silva da Penha

Juíza de Direito

Anexo 0036056-09.1997.8.13.0290 (2) (112221412)

SEI 1080.01.0035051/2025-71 / pg. 94

Num. 2039464857

Página 139 · score 95.2 · ocr

Í x. — Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais pelo 1.º Juízo de Primeira Instância e / É o que se depreende da certidão de fls. 116- verso e dos documentos de fls 05, 06, 19/99, 123/,124, 125/126 e 127. Ressalte-se, por fim, que os documentos que vieram com a inicial fazem prova inequívoca da dívida e que a ré, em nenhum momento, impugnou os valores noticiados pela parte autora. o III - DISPOSITIVO oo Isso posto, julgo procedente o pedido para E condenar a ré Depósito de Bebidas e Cereais Sinto Antônio Ltda. a pagar ao Estado de Minas Gerais, sucessor da extinta Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, a importância de R\$ 227.760,62 (duzentos e vinte e sete mil, setecentos e sessenta reais e sessenta e dois centavos), acrescida de correção monetária (índices publicados pela Corregedoria! contada da data do ajuizamento da ação e de juros de 0,5% à.m. contados da data da citação, ambos ate à data ds efetivo pagamento. Em face da sucumbência no feito, condeno à ré ao pagamento das custas processuais e honorários aos procuradores do autor que ora fixo em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, observado o § 3º do art. 20 do código de " Processo Civil. - : m— " Transita

3/11
nls

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Justiça de Primeira Instância

8 o que se desprende da certidão de fls. 116-verso e dos documentos de fls. 09, 86, 139/33, 125/24, 125/126 e 127.

Resalte-se, por fim, que os documentos que vieram com a inicial fazem prova inequívoca da dívida e que a ré, em nenhum momento, impugna os valores notificados pela parte autora.

III - DISPOSITIVO

Isso posto, julgo procedente o pedido para condenar a ré Depósito de Babilas e Ceresia Auto Restoile Ltda. a pagar ao Estado de Minas Gerais, sucessor da extinta Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, a importância de R\$ 227.760,62 (duzentos e vinte e sete mil, setecentos e sessenta reais e sessenta e dois centavos), acrescida de correção monetária (índices publicados pela Corregedoria) contada da data do ajuizamento da ação e de juros de 0,5% a.m. contados da data da citação, ambos até a data do efetivo pagamento.

Em face da sucumbência no feito, condeno a ré ao pagamento das custas processuais e honorários aos procuradores do autor que ora fixo em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, observado o § 3º do art. 20 do Código de Processo Civil.

Transitado em julgado esta sentença e pagas as custas, se for o caso, arquivem-se os autos.

Publicar. Registrar. Intimar.

Vespasiano, 17 de agosto de 2005.

Minister Público
Cristóvão F. de Mello

RECEBEMOS

AS 08h 54m de 6

RECEBI CÍDIA SOUZA

De uma procuradora de P. J.

Assinatura

COM 116/9303

Arquivo 0306050-09.1997.8.13.0290 (1) (12221371) SEI 1080.01.0035051/2005-20038974863

2003.8974863

FS ESTADO DE MINAS GERAIS | & LESS : (E) ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO Áá á TN Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 2º Vara Cível da Comarca de Vespasiano - Processo nº 029097003605-6 o 5 O ESTADO DE MINAS GERAIS, na qualidade de sucessor da extinta MinasCaixa, vem, perante V. Exa., nos autos da Ação de Cobrança em epígrafe, movida em face de DEPÓSITO DE BEBIDAS E CEREAIS SANTO ANTÔNIO LTDA, manifestar-se ciente da decisão datada de 17.08.05, bem como informar que aguarda seu trânsito em julgado ou eventual interposição de recurso, para providências cabíveis. E. Nestes termos, Espera deferimento. : Belo Horizonte, 30 de agosto de 2005. MARIA LETICIA SERA DE OLIVEIRA COSTA Procuradora do Estado OAB/MG 76.912 MASP 1065850-8 Praça da Liberdade, s/nº - Prédio da Secretaria de Estado de Defesa Social - Andar Térreo - CEP 30140-912 Num. Anexo 0036056-09.1997.8.13.0290 (1) (112221371) SEI 1080.01 0035051/2025.71 ja das DOS

ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOGACIA-GERAL DO ESTADO

ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOGACIA-GERAL DO ESTADO

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Vespasiano - MG

Processo nº 029097003605-6

O ESTADO DE MINAS GERAIS, na qualidade de sucessor da extinta MinasCaixa, vem, perante V. Exa., nos autos da *Ação de Cobrança* em epígrafe, movida em face de **DEPÓSITO DE BEBIDAS E CEREIAIS SANTO ANTÔNIO LTDA**, manifestar-se diante da decisão datada de 17.08.05, bem como informar que aguarda seu trânsito em julgado ou eventual interposição de recurso, para providências cabíveis.

Nestes termos,
Espera deferimento.

Belo Horizonte, 30 de agosto de 2005.

M. Helena Seta de O. Costa
MARIA LETICIA SÊRA DE OLIVEIRA COSTA
Procuradora do Estado
OAB/MG 76.912 MASP 1065850-8

Praga da Liberdade, nº8 - Prédio da Secretaria de Estado de Defesa Social - Andar Térreo - CEP 30140-912

Num. 2038974865

Anexo 0036056-09.1997.8.13.0290 (1) (11221371) SEI 1080.01.003605/12002-7 2005.08.31

Ex Do) ESTADO DE MINAS GERAIS PATAS QUAIS —ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO ALFA ESA, RSA : FAN . Ot LI “Isso posto, julgo procedente o pedi DarA condenar a ré Depósito de Bebidas e Cereais Santo Antônio Ltda a pagar ao Estado de Minas Gerais, sucessor da extinta Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, a importância de R\$ 227.760,62 (duzentos e vinte e sete mil, setecentos e sessenta reais e sessenta e dois centavos), acrescida da correção monetária (índices publicados pela Corregedoria) contada da data do ajuizamento da ação e de juros de 0,5% a.m contados da data da citação, ambos até a data do efetivo pagamento. 2- O valor atualizado do débito, seguindo os parâmetros da sentença, alcança a importância de R\$ 601.602,42 (seiscientos e um mil, seiscientos e dois reais e quarenta e dois centavos), valor este apurado para pagamento em novembro de 2005, conforme planilha de atualização em anexo. 3- Isto posto, com base nos arts.580 e 585, À do CPC, tem esta a finalidade de propor contra o Executado a presente Ação de Execução, objetivando haver o aludido crédito, cujo titular vem a ser o Estado de Minas = Gerais, como já declarado por sentença judicial, devidamente transitada em julgado.



ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO



“Isso posto, julgo procedente o pedido para condenar a ré Depósito de Bebidas e Cereais Santo Antônio Ltda a pagar ao Estado de Minas Gerais, sucessor da extinta Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, a importância de R\$ 227.760,62 (duzentos e vinte e sete mil, setecentos e sessenta reais e sessenta e dois centavos), acrescida da correção monetária (índices publicados pela Corregedoria) contada da data do ajuizamento da ação e de juros de 0,5% a.m contados da data da citação, ambos até a data do efetivo pagamento.

2 - O valor atualizado do débito, seguindo os parâmetros da sentença, alcança a importância de R\$ 601.602,42 (seiscientos e um mil, seiscientos e dois reais e quarenta e dois centavos), valor este apurado para pagamento em novembro de 2005, conforme planilha de atualização em anexo.

3 - Isto posto, com base nos arts.580 e 585, I do CPC, tem esta a finalidade de propor contra o Executado a presente Ação de Execução, objetivando haver o aludido crédito, cujo titular vem a ser o Estado de Minas Gerais, como já declarado por sentença judicial, devidamente transitada em julgado.

4 - Requer a Exeqüente, para tanto, que V. Exa. se digne ordenar a citação da parte ré, na pessoa de seu representante legal, para pagar, em 24 horas, o valor devido, ou oferecer bens que garantam a Execução, sob pena de lhe serem penhorados tantos quantos bastem à garantia do principal, juros, custas e honorários advocatícios.

Praça da Liberdade, s/nº - Prédio da Secretaria de Estado de Defesa Social - andar Térreo - CEP 30140-912

Assinatura 0038056-09.1967.8.13.0290 (1) (112221371)

SEI 1080.01.0035051/2025-71 - pg. 146

Num. 2038974873

EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS e outros EXECUTADO(A): DEPOSITO DE BEBIDAS E CEREAIS SANTO ANTONIO LTDA DECISÃO Indefiro o pedido de ID nº 8563793032, por se tratar de ação de execução de título extrajudicial, inexistente, portanto, a referida decisão judicial transitada em julgado, sendo inaplicável o art. 517 do CPC à espécie. Na execução de título extrajudicial o exequente já é portador de título hábil a protesto, não se justificando a adoção do procedimento pleiteado. Conforme já julgado: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO PRIVADO NÃO ESPECIFICADO. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. CHEQUE. EMISSÃO DE CERTIDÃO PARA PROTESTO. INVIABILIDADE. Emissão de certidão de crédito para fins de protesto. Descabimento no caso concreto onde ajuizada execução em 1996 com base em cheque sustado, buscando a satisfação do crédito. Hipótese em que o agravante já possui título apto a protesto, qual seja, a própria cártula que instrui a execução, o que torna inviável a emissão de certidão da serventia judicial para substituir o dito título. NEGADO SEGUIMENTO AO

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Justiça de Primeira Instância
Comarca de VESPASIANO / 2ª Vara Cível da Comarca de Vespasiano

PROCESSO Nº: 0036056-09.1997.8.13.0290
CLASSE: [CÍVEL] EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)
ASSUNTO: [Contratos Bancários]
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS e outros
EXECUTADO(A): DEPOSITO DE BEBIDAS E CEREAIS SANTO ANTONIO LTDA

DECISÃO

Indefiro o pedido de ID nº 8563793032, por se tratar de ação de execução de título extrajudicial, inexistente, portanto, a referida decisão judicial transitada em julgado, sendo inaplicável o art. 517 do CPC à espécie. Na execução de título extrajudicial o exequente já é portador de título hábil a protesto, não se justificando a adoção do procedimento pleiteado. Conforme já julgado:
AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO PRIVADO NÃO ESPECIFICADO. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. CHEQUE. EMISSÃO DE CERTIDÃO PARA PROTESTO. INVIABILIDADE. Emissão de certidão de crédito para fins de protesto. Descabimento no caso concreto onde ajuizada execução em 1996 com base em cheque sustado, buscando a satisfação do crédito. Hipótese em que o agravante já possui título apto a protesto, qual seja, a própria cártula que instrui a execução, o que torna inviável a emissão de certidão da serventia judicial para substituir o dito título. NEGADO SEGUIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO. (Agravado de Instrumento Nº 70066962333, Décima Oitava Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Heleno Tregnago Saraiva, Julgado em 03/11/2015)
Intime-se a parte exequente, para tomar conhecimento da presente decisão e requerer o que entender de direito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de suspensão do feito.

VESPASIANO, data da assinatura eletrônica.
FLAVIA SILVA DA PENHA
Juiz(a) de Direito
Av. Prof. Sebastião Fernandes, 517, Centro, VESPASIANO - MG - CEP: 33200-000

Anexo 0036056-09.1997.8.13.0290 (3) (112221431) SEI 1080.01.0035051/2025-71 / pg. 357

Num. 9537395003

Página 1 • score 100.0 • nativo

Ofício 21/01/2021 12:19:13 203920999 9 51 CERTIDÃO DE EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO DEVOLVIDO NÃO CUMPRIDO 36056.199 Certidão 21/01/2021 12:19:13 Anexo 0036056-09.1997.8.13.0290 (2) (112221412) SEI 1080.01.0035051/2025-71 / pg. 1



TRIBUNVS

Número: 0036056-09.1997.8.13.0290
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Órgão julgador: 2ª Vara Cível / Vespasiano
Última distribuição: 31/10/1997
Valor da causa: R\$ 227.760,62
Assunto: Contratos Bancários

Partes	
Tipo	Nome
Autor	Estado de Minas Gerais
Réu	DEPOSITO DE BEBIDAS E CEREAIS SANTO ANTONIO LTDA

Documentos			
Id	Documento	Tipo	Data
2038864964	76 PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO POLO ATIVO 36056.1997.8.13.0290	Petição	21/01/2021 12:19:13
2038864975	81 DESPACHO 36056.1997.8.13.0290	Não localizado	21/01/2021 12:19:13
2038864990	85 JUNTADA DE AR 36056.1997.8.13.0290	Aviso de Recebimento	21/01/2021 12:19:13
2038974849	25 PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO POLO ATIVO 36056.1997.8.13.0290	Petição	21/01/2021 12:19:13
2038974854	28 DESPACHO 36056.1997.8.13.0290	Não localizado	21/01/2021 12:19:13
2038974870	36 CERTIDÃO DE EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO 36056.1997.8.13.0290	Ofício	21/01/2021 12:19:13
2038974874	39 DESPACHO 36056.1997.8.13.0290	Não localizado	21/01/2021 12:19:13
2038974880	43 CERTIDÃO DE EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO 36056.1997.8.13.0290	Ofício	21/01/2021 12:19:13
2039209996	49 CERTIDÃO 36056.1997.8.13.0290	Certidão	21/01/2021 12:19:13
2039209997	50 CERTIDÃO DE EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO 36056.1997.8.13.0290	Ofício	21/01/2021 12:19:13
2039209999	51 CERTIDÃO DE EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO DEVOLVIDO NÃO CUMPRIDO 36056.199	Certidão	21/01/2021 12:19:13

Anexo 0036056-09.1997.8.13.0290 (2) (112221412) SEI 1080.01.0035051/2025-71 / pg. 1

e tt E Es ' Ps e et BE a e A Mo [DI O AAA "W sue. LO — atue 8 BAT, A ES ATIRE A EX Pai ectes ideAro
CM A SENA ec agyçel SEO o e Sr nm GORSVOSA: .. NTE Dalmo E 7 Baptir BO. oo é FC Vistos etc.
Reputo válida a intimação de fls. 169, uma vez que a ré mudou-se sem comunicar o juízo (art. 39,
parágrafo único, CPC). Sendo assim, providencie-se inscrição em dívida ativa. Proceda a citação e,
decorrido o prazo legal sem pagamento ou garantia do juízo, a penhora compulsória. | e Havendo
pagamento ou não opostos embargos, fixo, e. desde já, os honorários em 10% do débito.
Vespasiano, 13 de fevereiro de 2006. Ro AAA REGEBIMENSS O Bhomqu DS Be mm FEnINIO, FIT Mae
enorme Num. 2038974874 Anexo 0036056-09.1997.8.13.0290 (2) (112221412) SEI
1080.01.0035051/2025-71 / pg. 13

CONCLUSÃO

Em 10 de 02 de 06
Para estes autos conclusos ao Sr. Juiz
De que para constar, lavrei esta
Sentença.

Vistos etc.

Reputo válida a intimação de fls. 169, uma vez
que a ré mudou-se sem comunicar o juízo (art. 39, parágrafo
único, CPC).

Sendo assim, providencie-se inscrição em dívida
ativa.

Proceda a citação e, decorrido o prazo legal sem
pagamento ou garantia do juízo, a penhora compulsória.

Havendo pagamento ou não opostos embargos, fixo,
desde já, os honorários em 10% do débito.

Vespasiano, 28 de fevereiro de 2006.

Assinatura do Juiz

Assinatura do Promotor

RECEBIMENTO

Recebido em 02 de 06
Para estes autos
De que para constar, lavrei esta
Sentença.

Num. 2038974874

às Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais - SFocas COMARCA DE VESPASIANO « JUSTIÇA
COMUM JABESED R. SEBASTIÃO FERNANDES, 517 - CENTRO io N/A : MANDADO DE
CITAÇÃO/PENHORA E AVALIAÇÃO NS / E! enem
meenmemreamemrrmmmermEEErocmemcEmErTEEmEnTTAAATAnAAto NISAAIDAS. | 2º VARA CÍVEL
NAO PROCESSO: 02860 97 003COB-S MANDADO: 3 AÇÃO DE COBRANÇA — Distribuído em
31/10/1997 : AUTOR: CAIXA ECONOMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS e Outrofsi. RÉU : DEPOSITO
DE BEBIDAS E CEREAIS SANTO ANTONIO LTDA : | Pessoa a sec Citada: | DEPOSITO DE BEERIDAS E
CEREAIS SANTO ANTONIO LTDA — CNPJ: | 26.025.252/0001-02 Representante Legal: NA PESSOA DE
SEU REPRESENTANTE LESAL : ! Endereço: : | Doo R TIRADENTES, 84 — ! — Fone: CENTRO — CEP:
33200000 — VESPASIANO/MG ue ota! MM. Julzía) de Direito da vara aeupra manda acta) '
Oficialía)»º de Justiça Avaliadorfa) abaixo nominado(ia) que, emM cumprimento a este, CITE a parte
ora executada para, em 24 (vinte e quatro) horas, Pagar à importância de R\$ ED1602, 42 referente ao
valor da execução, acrescidos de juros, honorários, custas e demais consecatórios da inadimplência ou
nomear pens à penhora, Caso o devedor não pague, nem nomeie bens, penhoce-lhe ota) Oficial(ia)
OS

 Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
COMARCA DE VESPASIANO - JUSTIÇA COMUM
FORUM JULIO GARCIA
R. SEBASTIÃO FERNANDES, 517 - CENTRO
MANDADO DE CITAÇÃO/PENHORA E AVALIAÇÃO

2ª VARA CÍVEL
PROCESSO: 02860 97 003COB-S-6 NÚMERO: 1
AÇÃO DE COBRANÇA - Distribuído em 31/10/1997

AUTOR: CAIXA ECONOMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS e Outro(s).
RÉU : DEPOSITO DE BEBIDAS E CEREAIS SANTO ANTONIO LTDA

Pessoa a ser Citada:
DEPOSITO DE BEBIDAS E CEREAIS SANTO ANTONIO LTDA - CNPJ:
26.025.252/0001-02
Representante Legal: NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL

Endereço:
R TIRADENTES, 84 - Fone:
CENTRO - CEP: 33200000 - VESPASIANO/MG

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da vara supra manda ao(a) Oficial(a) de Justiça Avaliador(a) abaixo nominado(a) que, em cumprimento a este, CITE a parte ora executada para, em 24 (vinte e quatro) horas, pagar a importância de R\$ 601.602,42 referente ao valor da execução, acrescidos de juros, honorários, custas e demais consecatórios da inadimplência ou nomear bens à penhora. Caso o devedor não pague, nem nomeie bens, penhoce-lhe o(a) Oficial(a) os que bastem ao pagamento, com a imediata intimação, inclusive do cônjuge, se casado for, na hipótese da penhora recair sobre imóveis. Procede-se, a seguir, à avaliação de cada bem. O devedor tem o prazo de 10 (dez) dias para apresentar embargos. Caso não seja encontrado, certifique o(a) Oficial(a) as diligências realizadas, e, a seguir, arquitele-lhe bens suficientes à satisfação do crédito, nos 10 (dez) dias subsequentes, em dias distintos, por 03 (três) vezes, tente o(a) Oficial(a) localizar o devedor, certificando o ocorrido.

CONTEÚDO/DESCRIÇÃO JUDICIAL
R\$ 601.602,42 (seiscentos e um mil, seiscentos e dois centos e quatrocentos e dois centavos), valor atualizado até novembro de 2005

VESPASIANO, 05 de fevereiro de 2007.

Escrivã(o) Juiz(a) JULIA BEATRIZ LIMA
por ordem do(a) Juiz(a) de Direito

Cidade:
Ao comparecer em Juízo, trazer com o(a) de identificação e trazer o(s) documento(s) adequado(s) ao endereço fornecido.

Nome do Oficial que deverá se identificar com sua Carteira Profissional: JOSÉ ROBERTO BALLEZ RECEÇÃO: 1 - RECEÇÃO 01 - PERÍMETRO URBANO	Mandado: 1 Certidão: ☐ novo ☐ reanu
---	--

Valor de Cobrança de R\$ 25,98 e ser empenhado.
O HÓRARIO DE ATENDIMENTO AS PARTES NAS SECRETARIAS DE JUIZ E DE TERA ÀS 18:00 HORAS

Num. 2039209999
Anexo 0036056-06/1997.8.13.0280 (2) (112221412) SEI 1080.01.0035051/0025-11, pg. 16

4a, ESTADO DE MINAS GERAIS LS ÉS ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO oo Í TO PROCURADORIA DO TESOUREO, PRECATÓRIOS E TRABALHO ' COORDENAÇÃO DE SUCESSÕES DE ENTIDADES E ESTATAIS "=". EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 2º VARA CÍVEL DA COMARCA DE VESPASIANO/MG Autos nº: 0290.97.003.605-6 4 afomemeno aa À Exequente: Estado de Minas Gerais NA Executado: Depósito de Bebidas e Cereais Santo Antônio-E'FIJA € outros O ESTADO DE MINAS GERAIS vem, por seu Procurador, nos autos do processo em epígrafe, expor e requerer: Conforme o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral de fis. 236 2 pessoa jurídica executada, Depósito de Bebidas e Cereais Santo Antônio LTDA, encontra-se em situação cadastral baixada nos termos do art.54 da Lei 11.941/09, por motivo de inaptidão (devido à omissão contumaz ou inexistência de fato). Em razão do exposto, requer sejam intimados os representantes legais Farley Salomão e Fabio Salomão Júnior, para indicar bens passíveis à penhora da executada acima citada. | Informa que o valor da dívida é de R\$ 1.666.853,49 (um milhão, seiscentos e = sessenta e seis mil, oitocentos e cinquenta e três reais e quarenta e nove centavos) conforme planilha de cálculos em anexo. | = Pede deferim

ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DO TESOUREO, PRECATÓRIOS E TRABALHO
COORDENAÇÃO DE SUCESSÕES DE ENTIDADES E ESTATAIS

EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE VESPASIANO/MG

Autos nº: 0290.97.003.605-6
Exequente: Estado de Minas Gerais
Executado: Depósito de Bebidas e Cereais Santo Antônio LTDA e outros

O ESTADO DE MINAS GERAIS vem, por seu Procurador, nos autos do processo em epígrafe, expor e requerer:

Conforme o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral de fis. 236 a pessoa jurídica executada, Depósito de Bebidas e Cereais Santo Antônio LTDA, encontra-se em situação cadastral baixada nos termos do art.54 da Lei 11.941/09, por motivo de inaptidão (devido à omissão contumaz ou inexistência de fato).

Em razão do exposto, requer sejam intimados os representantes legais Farley Salomão e Fabio Salomão Júnior, para indicar bens passíveis à penhora da executada acima citada.

Informa que o valor da dívida é de R\$ 1.666.853,49 (um milhão, seiscentos e sessenta e seis mil, oitocentos e cinquenta e três reais e quarenta e nove centavos) conforme planilha de cálculos em anexo.

Pede deferimento.

Belo Horizonte, 26 de setembro de 2016.

MARCELO DE CASTRO MOREIRA
Procurador do Estado
OAB/MG 71.939, MASP 1096989-7

Rua Espírito Santo, nº 405, Centro, CEP 36.160-011 - Belo Horizonte/MG

Num. 2039464852

Anexo 0036056-06-1987.6.13.0290 (2) (112221412) SEI 1080.01 00350510025-11 - pg. 91

LETAIS, REF o É ES VY Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais ES Autos: 0290,97.003605-6 * o Intime-se a executada, na pessoa de seu representante legal, no endereço de citação ou outro posterior e mais recente, para que, no prazo improrrogável de 20 (vinte) dias, indique a este Juízo, a exata localização de bens sujeitos à penhora e os respectivos valores, ou exiba prova de sua propriedade e, se for o caso, certidão negativa do ônus, sob pena de, não o fazendo, incorrer em multa de 10 (dez por cento) % do valor atualizado do débito (art. 774, IV, do CPC), em proveito do exequente, caso se comprove a existência dos mesmos, sem prejuízo de outras sanções de natureza ao processual ou material. Vespasiano, 02 de junho de 2018. E lávia SIlVá da Penha Flá 2S ada Pe o Juíza de Direito irosterais apo Ex inidsia de, Eotada de Mingo SSIS <=. egos FA Poder Judiciário do Estado SA 2s SA ' EM nabi ou orooenRtos EIXOS, % " ES recebi os pior eds | so E se : CC PxA) Escrivao(ã o ABA DE ao Fá na fo escivácia) — SE Ups ue A— Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais Em el de OD 0820, faço & es dos euice àAfac) Para costiar disse] este, e EETA CREA feno EA no É eo, 2 E EN 1 Num. 2039464860 Anex

 **Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais**

Autos: 0290.97.003605-6

Intime-se a executada, na pessoa de seu representante legal, no endereço de citação ou outro posterior e mais recente, para que, no prazo improrrogável de 20 (vinte) dias, indique a este Juízo, a exata localização de bens sujeitos à penhora e os respectivos valores, ou exiba prova de sua propriedade e, se for o caso, certidão negativa do ônus, sob pena de, não o fazendo, incorrer em multa de 10 (dez por cento) % do valor atualizado do débito (art. 774, IV, do CPC), em proveito do exequente, caso se comprove a existência dos mesmos, sem prejuízo de outras sanções de natureza processual ou material.

Vespasiano, 02 de junho de 2018.


Flávia Silva da Penha
Juíza de Direito

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
RECEBIMENTO
Em 02 de 02 de 18
recebi as publicações acima
(X) Escrivão ()

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
REMESSA
Em 02 de 02 de 2018
faço a remessa dos autos a(s)
Para cumprir, tal qual o(s)
O(A) Escrivão ()

Num. 2039464860

Anexo 0036056-06-1997.6.13.0290 (2) (112221412) SEI 1080.01.00350510205-11, pag. 96

LER, ESTADO DE MINAS GERAIS CEE ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO : os E COORDENAÇÃO GERAL DE SUCESSÕES DE ENTIDADES E ESTATAIS É — —EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 2º VARA CÍVEL DA . COMARCA DE VESPASIANO (MG) Autos nº: 0290.97.003.605-6 | hueadas — Exequente: Estado de Minas Gerais = Executado: Depósito de Bebidas e Cereais Santo Antônio Ltda. É . O ESTADO DE MINAS GERAIS, por meio de sua Procuradora que ã esta subscreve, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, tendo em — Z vista a nova sistemática do CPC, alterado pela Lei nº. 11.382/06, requerer seja É realizada a penhora on line em numerário porventura existente nas contas bancárias É e/ou aplicações financeiras de titularidade da Executada: Depósito de Bebidas e ES Cereais Santo Antônio Ltda. (CNPJ: 26.025.262/0001-02), através do Sistema — * BACENJUD (cf. planilha anexa). ZÉ Caso a penhora om line seja infrutífera ou insuficiente para o Ê pagamento do débito, requer a penhora, via sistema RENA-JUD, dos veículos — & existentes de propriedade da executada, bem como as últimas 05 (cinco) Pa deciações de imposto de renda dos mesmos, através do sistema INFOJUD— RE. Pede deferimento. Belo Horizonte, 14 de junho de

219



ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO
COORDENAÇÃO GERAL DE SUCESSÕES DE ENTIDADES E ESTATAIS

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE VESPASIANO (MG)**



Argélia Antunes Pereira
OAB 23.735-2/4
MG

Autos nº: 0290.97.003.605-6
Exequente: Estado de Minas Gerais
Executado: Depósito de Bebidas e Cereais Santo Antônio Ltda.

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por meio de sua Procuradora que esta subscreve, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, tendo em vista a nova sistemática do CPC, alterado pela Lei nº. 11.382/06, requerer seja realizada a penhora on line em numerário porventura existente nas contas bancárias e/ou aplicações financeiras de titularidade da Executada: Depósito de Bebidas e Cereais Santo Antônio Ltda. (CNPJ: 26.025.262/0001-02), através do Sistema BACENJUD (cf. planilha anexa).

Caso a penhora *on line* seja infrutífera ou insuficiente para o pagamento do débito, requer a penhora, via sistema RENA-JUD, dos veículos existentes de propriedade da executada, bem como as últimas 05 (cinco) declarações de imposto de renda dos mesmos, através do sistema INFOJUD - RE.

Pede deferimento.
Belo Horizonte, 14 de junho de 2013.



ELIZETE TEIXEIRA
Procuradora do Estado de Minas Gerais
OAB/MG 102.571 - MASP 1.146.166-2

Rua Espírito Santo nº 495, Centro, Belo Horizonte/MG.

Anexa 0038056-09.1967.8.13.0290 (1) (112221371)

SEI 1080.01.0035051/0100-71 - pg. 119

Num. 2038864955

— Éh ESTADODE MINAS GERAIS Dês SO ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO Pe "SSSS —
COORDENAÇÃO GERAL DE SUCESSÕES DE ENTIDADES E ESTATAIS EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ
DE DIREITO DA 2º VARA CÍVEL DA COMARCA DE VESPASIANO (MG) Autos nº: 0290.97.003.605-6 "
Exeqüente: Estado de Minas Gerais | Executado: Depósito de Bebidas e Cereais Santo Antônio Ltda. |
O ESTADO DE MINAS GERAIS, por meio de sua Procuradora que esta subscreve, vem,
respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, reiterando os termos da petição de fl. 219,
requerer a penhora, via sistema RENA-JUD, dos « veículos existentes de propriedade da executada,
bem como as últimas 05 (cinco) declarações de imposto de renda da mesma, através do sistema
INFOJUD— RF. Pede deferimento. - Belo Horizonte, 14 de junho de 2013. " IZA FIUZA YEIXEIRA =
Procuradora do Estado de Minas Gerais = OAB/MG 102.571 - MASP 1.146.166-2 = Rua Espírito Santo
nº 465, Centro, Belo Horizonte/MG. Num. 2038864960 Anexo 0036056-09.1997.8.13.0290 (1)
(112221371) SEI 1080.01.0035051/2025-71 / pg. 128

ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOCACIA GERAL DO ESTADO
COORDENAÇÃO GERAL DE SUCESSÕES DE ENTIDADES E ESTATAIS
EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE VESPASIANO (MG)

Autos nº: 0290.97.003.605-6
Exeqüente: Estado de Minas Gerais
Executado: Depósito de Bebidas e Cereais Santo Antônio Ltda.

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por meio de sua Procuradora que
esta subscreve, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, reiterando
os termos da petição de fl. 219, requerer a penhora, via sistema RENA-JUD, dos
veículos existentes de propriedade da executada, bem como as últimas 05 (cinco)
declarações de imposto de renda da mesma, através do sistema INFOJUD - RF.

Pede deferimento.
Belo Horizonte, 14 de junho de 2013.

IZA FIUZA YEIXEIRA
Procuradora do Estado de Minas Gerais
OAB/MG 102.571 - MASP 1.146.166-2

Rua Espírito Santo nº 465, Centro, Belo Horizonte/MG.

Num. 2038864960
Anexo 0036056-09.1997.8.13.0290 (1) (112221371) SEI 1080.01.0035051/2025-71 / pg. 123

se. — ESTADO DE MINAS GERAIS fã : r ANS ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO | à Ad ES
PROCURADORIA DO TESOUREIRO, PRECATÓRIOS E TRABALHO . " Ss COORDENAÇÃO DE SUCESSÕES
DE ENTIDADES E ESTATAIS EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE
VESPASIANO/MG. Autos nº: 0290.97.003.605-6 S Exequente: Estado de Minas Gerais E Õw
Executado: Depósito de Bebidas e Cereais Santo Antônio Ltda. * = O ESTADO DE MINAS GERAIS, por
meio de sua Procuradora que esta subscreve, nos autos da execução de sentença em epígrafe, vem,
respeitosamente à presença de Vossa Excelência, reiterando os termos da petição de fl. 241, requerer
a intimação dos representantes legais da pessoa jurídica executada para indicarem bens da mesma
passíveis à penhora. Requer, ainda, sejam as cartas de intimação encaminhadas aos seguintes
endereços: 1) Farley Salomão: Rua Tiradentes nº 72, apto. 101, Centro, Vespasiano (MG), = CEP:
33.200-000 e 2) Fábio Salomão Júnior: Av. Thales Chagas nº 300, apto. 201, Bairro Nazia, Vespasiano
(MG). CEP: 33.200-000. Pede deferimento. Belo Horizonte, 18 de maio de 2018. ELIZA FIUZA TEIXEIRA
TRINDADE Procuradora do Estado de Minas Gerais OAB/MG 102.571 - MASP 1.146.166-2 | Avenida
Afonso Pena

ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DO TESOUREIRO, PRECATÓRIOS E TRABALHO
COORDENAÇÃO DE SUCESSÕES DE ENTIDADES E ESTATAIS
EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE
VESPASIANO/MG.

Autos nº: 0290.97.003.605-6
Exequente: Estado de Minas Gerais
Executado: Depósito de Bebidas e Cereais Santo Antônio Ltda.

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por meio de sua Procuradora que
esta subscreve, nos autos da execução de sentença em epígrafe, vem,
respeitosamente à presença de Vossa Excelência, reiterando os termos da petição
de fl. 241, requerer a intimação dos representantes legais da pessoa jurídica
executada para indicarem bens da mesma passíveis à penhora.

Requer, ainda, sejam as cartas de intimação encaminhadas aos
seguintes endereços:

- 1) Farley Salomão: Rua Tiradentes nº 72, apto. 101, Centro, Vespasiano (MG),
CEP: 33.200-000 e
- 2) Fábio Salomão Júnior: Av. Thales Chagas nº 300, apto. 201, Bairro Nazia,
Vespasiano (MG). CEP: 33.200-000.

Pede deferimento.
Belo Horizonte, 18 de maio de 2018.

Eliza Fiuza Teixeira Trindade
ELIZA FIUZA TEIXEIRA TRINDADE
Procuradora do Estado de Minas Gerais
OAB/MG 102.571 - MASP 1.146.166-2

Avenida Afonso Pena nº 4.000, Cruzânia, Belo Horizonte/MG.

LP ESTADO DE MINAS GERAIS 2 ÔAx * QUER ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO - SS —
COORDENAÇÃO GERAL DE SUCESSÕES DE ENTIDADES E ESTATAIS —£ - EXCELENTÍSSIMO SENHOR
JUIZ DE DIREITO DA 2º VARA CÍVEL DA COMARCA DE VESPASIANO (MG) & Autos nº:
0290.97,003.605-6 OD Exeqüente: ESTADO DE MINAS GERAIS . : Executados: DEPOSITO DE BEBIDAS E
CEREAIS SANTO ANTÔNIO LTDA. E OUTROS. O ESTADO DE MINAS GERAIS, por meio de sua
Procuradora que esta subscreve, vem, respeitosamente, atendendo ao despacho de Vossa Excelência,
requerer, novamente, a suspensão do feito, pelo prazo de 90 (noventa) dias, no intuito de localizar
bens passíveis de penhora. Após, pugna por nova vista dos autos, fora de secretaria. Pede
deferimento. E Belo Horizonte, 11 de fevereiro de 2014. . ANSA TÊEIX Procuradora do Estado de
Minas Gerais OAB/MG 102.571 - MASP 1.146.166-2 Rua Espírito Santo nº 495, Centro, Belo
Horizonte/MG. Num. 2038864967 Anexo 0036056-09.1997.8.13.0290 (112221425) SEI
1080.01.0035051/2025-71 / pg. 261

ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOCACIA GERAL DO ESTADO
COORDENAÇÃO GERAL DE SUCESSÕES DE ENTIDADES E ESTATAIS
EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE VESPASIANO (MG)

Autos nº: 0290.97.003.605-6
Exeqüente: ESTADO DE MINAS GERAIS
Executados: DEPOSITO DE BEBIDAS E CEREAIS SANTO ANTÔNIO LTDA.
E OUTROS.

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por meio de sua Procuradora que
esta subscreve, vem, respeitosamente, atendendo ao despacho de Vossa
Excelência, requerer, novamente, a suspensão do feito, pelo prazo de 90 (noventa)
dias, no intuito de localizar bens passíveis de penhora.

Após, pugna por nova vista dos autos, fora de secretaria.

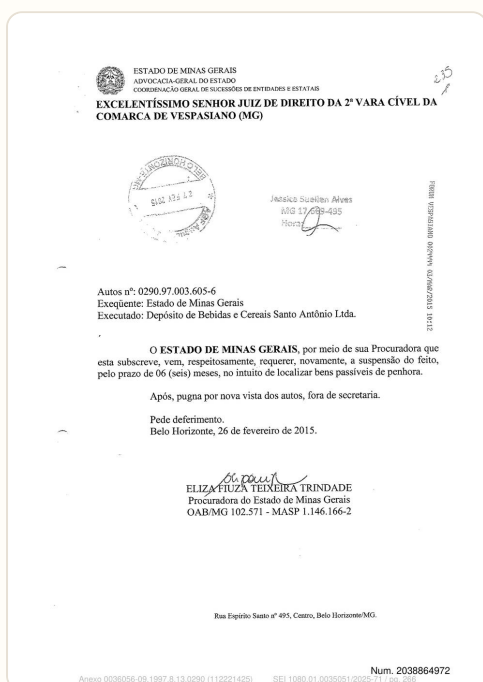
Pede deferimento.
Belo Horizonte, 11 de fevereiro de 2014.

Eliza Flúzia Teixeira
Procuradora do Estado de Minas Gerais
OAB/MG 102.571 - MASP 1.146.166-2

Rua Espírito Santo nº 495, Centro, Belo Horizonte/MG.

Num. 2038864967
Anexo 0036056-09.1997.8.13.0290 (112221425) SEI 1080.01.0035051/2025-71 / pg. 261

:: FAR ESTADO DE MINAS GERAIS O QUA ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO 3, " "o BSS cooRDENAÇÃO
 GERAL DESUCESSÕES DE ENTIDADES E ESTATAIS rá : EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA
 2º VARA CÍVEL DA COMARCA DE VESPASIANO (MG) SS er dh 17/0045 = " | is A Ef z <= S Autos nº:
 0290.97.003.605-6 S Exeqiiente: Estado de Minas Gerais = Executado: Depósito de Bebidas e Cereais
 Santo Antônio Ltda. - O ESTADO DE MINAS GERAIS, por meio de sua Procuradora que esta
 subscreve, vem, respeitosamente, requerer, novamente, a suspensão do feito, pelo prazo de 06 (seis)
 meses, no intuito de localizar bens passíveis de penhora. Após, pugna por nova vista dos autos, fora
 de secretaria. Pede deferimento. Se. Belo Horizonte, 26 de fevereiro de 2015. Ro Sd RAT] pLIZAÁfusk
 TEIXEIRA TRINDADE =| Procuradora do Estado de Minas Gerais OAB/MG 102.571 - MASP 1.146.166-
 2 Rua Espírito Santo nº 495, Centro, Belo Horizonte/MG. Num. 2038864972 Anexo 0036056-
 09.1997.8.13.0290 (112221425) SEI 1080.01.0035051/2025-71 / pg. 266



DS ESTADO DE MINAS GERAIS FETSEN "SO Advocacia-Geral do Estado E EN + tã EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE VESPASIANOEMG:" Autos nº 0290.97.003.605-6 é O ESTADO DE MINAS GERAIS, nos autos da execução: supra, movida em face de DEPOSITO DE BEBIDAS E CEREAIS SANTO: ANTONIO LTDA, diante da certidão de fls. 185, vem expor e requerer: - : Conforme r. sentença de fls. 164/166, a ré foi condenada a pagar: ao Estado (como sucessor da Minas Caixa) a quantia que, atualizada e acrescida de honorários, corresponde a R\$ 764.259,20, cf. planilha anexa. Ocorre que devedores como a ré, que não foi encontrada segundo a referida certidão, retardam o implemento do débito; razão de surgir a nova redação do CPC, para estabelecer novo procedimento e definir nova ordem preferencial de penhora. Diante disso, requer; - seja determinada a penhora de dinheiro em depósito ou em aplicações financeiras da devedora, nos termos do art. 655, 1, para tanto — aplicando V. Excelência as prerrogativas do art. 655-A (Lei 1.382, de 06 de dezembro de 2006). | - seja oficiado o DETRAN/MG, para que lance impedimento em veículos de propriedade da ré e, em seguida, informe ao Juízo tal fato, para então o autor requerer

 ESTADO DE MINAS GERAIS
Advocacia-Geral do Estado

EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE VESPASIANOEMG:
Autos nº 0290.97.003.605-6

O ESTADO DE MINAS GERAIS, nos autos da execução: supra, movida em face de DEPOSITO DE BEBIDAS E CEREAIS SANTO: ANTONIO LTDA, diante da certidão de fls. 185, vem expor e requerer:

Conforme r. sentença de fls. 164/166, a ré foi condenada a pagar: ao Estado (como sucessor da Minas Caixa) a quantia que, atualizada e acrescida de honorários, corresponde a R\$ 764.259,20, cf. planilha anexa.

Ocorre que devedores como a ré, que não foi encontrada segundo a referida certidão, retardam o implemento do débito; razão de surgir a nova redação do CPC, para estabelecer novo procedimento e definir nova ordem preferencial de penhora.

Diante disso, requer:

- seja determinada a penhora de dinheiro em depósito ou em aplicações financeiras da devedora, nos termos do art. 655, I, para tanto aplicando V. Excelência as prerrogativas do art. 655-A (Lei 1.382, de 06 de dezembro de 2006).

- seja oficiado o DETRAN/MG, para que lance impedimento em veículos de propriedade da ré e, em seguida, informe ao Juízo tal fato, para então o autor requerer a penhora, nos termos da lei.

Pede deferimento.

Belo Horizonte, 28 de março de 2007.


MARCELO DE CASTRO MOREIRA
Procurador do Estado de Minas Gerais
MASP 1.096.989-7 – OAB/MG 71.939

VCS.
Praça da Liberdade, s/nº - Prédio da Secretaria de Estado de Defesa Social - Andar Térreo - CEP 30140-912

DESPACHO Quanto ao pedido de INFOJUD, o pedido deverá ser indeferido, eis que inservível à finalidade pretendida pela exequente. De fato, o sistema não apresenta, no que tange às pessoas jurídicas, rol de bens, como ocorre quanto às pessoas físicas, indicando, tão somente, a movimentação financeira ocorrida no período consultado. No máximo, serviria a indicar se a empresa continua ativa quanto à sua atividade econômica. Logo, a diligência seria infrutífera e não traria qualquer proveito ao processo. Vista ao exequente para indicar bens passíveis de penhora sob pena de arquivamento. VESPASIANO, data da assinatura eletrônica. FLAVIA SILVA DA PENHA Juiz(íza) de Direito 2ª Vara Cível da Comarca de Vespasiano

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Justiça de Primeira Instância
Comarca de VESPASIANO / 2ª Vara Cível da Comarca de Vespasiano

PROCESSO Nº: 0036056-09.1997.8.13.0290
CLASSE: [CÍVEL] EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)
ASSUNTO: [Contratos Bancários]
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS e outros
EXECUTADO(A): DEPOSITO DE BEBIDAS E CEREAS SANTO ANTONIO LTDA

DESPACHO

Quanto ao pedido de INFOJUD, o pedido deverá ser indeferido, eis que inservível à finalidade pretendida pela exequente. De fato, o sistema não apresenta, no que tange às pessoas jurídicas, rol de bens, como ocorre quanto às pessoas físicas, indicando, tão somente, a movimentação financeira ocorrida no período consultado. No máximo, serviria a indicar se a empresa continua ativa quanto à sua atividade econômica. Logo, a diligência seria infrutífera e não traria qualquer proveito ao processo. Vista ao exequente para indicar bens passíveis de penhora sob pena de arquivamento.

VESPASIANO, data da assinatura eletrônica.

FLAVIA SILVA DA PENHA
Juiz(íza) de Direito
2ª Vara Cível da Comarca de Vespasiano

Av. Prof. Sebastião Fernandes, 517, Centro, VESPASIANO - MG - CEP: 33200-000

PROCESSO Nº: 0036056-09.1997.8.13.0290 CLASSE: [CÍVEL] EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154) EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS e outros EXECUTADO(A): DEPOSITO DE BEBIDAS E CEREAIS SANTO ANTONIO LTDA Vista ao exequente para indicar bens passíveis de penhora sob pena de arquivamento. VESPASIANO, data da assinatura eletrônica.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Justiça de Primeira Instância
Comarca de VESPASIANO / 2ª Vara Cível da Comarca de Vespasiano

PROCESSO Nº: 0036056-09.1997.8.13.0290
CLASSE: [CÍVEL] EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)
EXEQUENTE: CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS e outros
EXECUTADO(A): DEPOSITO DE BEBIDAS E CEREAIS SANTO ANTONIO LTDA

Vista ao exequente para indicar bens passíveis de penhora sob pena de arquivamento.

VESPASIANO, data da assinatura eletrônica.

Av. Prof. Sebastião Fernandes, 517, Centro, VESPASIANO - MG - CEP: 33200-000